



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**



Processo Legislativo nº 29

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.328 de 10 de maio de 2019

Parecer Jurídico nº: 25

RECEBIDO EM: 21/05/2019  
Juliana Fumis Jappa

O projeto de Lei nº 2.328 de 10 de maio de 2019 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do poder legislativo suplementação orçamentária por redução orçamentária, no exercício de 2019, no valor de R\$ 40.000,00, retirando os valores da rubrica da Secretária Municipal de Obras e Viação, do orçamento de manutenção e vias urbanas para acrescer a rubrica da Secretaria Municipal da Fazenda, no orçamento de Contribuições, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 165 como competência privativa do Poder Executivo as matérias referentes ao orçamento, ao dizer:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Assim, conforme reza a constituição Federal, esta matéria é de competência exclusiva do poder executivo, razão pela qual se encontra preenchido tal requisito.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de lei, determina as rubricas que sofrerão alteração orçamentaria, pelo deslocamento de verbas de um contingente para outro, a fim de viabilizar o cumprimento das despesas inerentes a referida rubrica.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo os princípios Constitucionais da Administração Pública e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 09 de maio de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Comissão Geral de Pareceres

Processo Legislativo nº

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE**

Veio a esta Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.328 de 10 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo que requer autorização para suplementação orçamentária por redução orçamentária, no exercício de 2019, no valor de R\$ 40.000,00, retirando os valores da rubrica da Secretária Municipal de Obras e Viação, do orçamento de manutenção e vias urbanas para acrescer a rubrica da Secretaria Municipal da Fazenda, no orçamento de Contribuições, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O presente projeto teve parecer da assessoria jurídica da casa, pela legalidade e constitucionalidade da matéria. Ante ao exposto este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2.328 de 10 de maio de 2019. Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 21 de maio de 2019

Luiz Felipe Werner

Vereador Relator

Pedro Gilson Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer  
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer

João Carlos Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer  
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**



Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.328 de 10 de maio de 2019, foi APROVADO por maioria absoluta.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão Geral de Pareceres, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário.

Barão, 21 de maio de 2019.

João Carlos Jahn